



TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRONICA

Processo Administrativo nº ____/2026

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pirajuba/MG

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, “e” e “f”, Lei 14.133/21)

1.1 Objeto, unidade de medida, quantidades e valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica e consultoria especializada em Gestão do SUAS, com atuação regional e notória especialização, para apoio técnico-contínuo à Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo: - planejamento, revisão e elaboração de instrumentos de gestão (PMAS 2026–2029, Planos de Ação/Aplicação, Relatórios de Gestão e PTS); - apoio à alimentação e análise dos sistemas CadSUAS, CNEAS, RMA, RAAS, SAA e Prontuário SUAS; - visitas técnicas presenciais semanais, quinzenais e ou mensais conforme necessidade e reuniões remotas; - relatórios técnicos mensais com plano de providências; - capacitações (mín. 4 oficinas/ano) para equipes	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	e conselhos (CMAS/CMDCA/CMDPI); • elaboração de pareceres técnicos demandados.				

Observação técnica (singularidade do objeto): serviço intelectual, estratégico e personalizado, que exige domínio normativo do SUAS/LOAS/PNAS/NOB-SUAS, experiência prática em gestão municipal e conhecimento da realidade regional (Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba), inviabilizando competição por critérios padronizados.

1.2 Prazo de vigência

12 (doze) meses, a contar da assinatura, com possibilidade de prorrogação, observados os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 (serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra).

1.3 Custo estimado

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – 12 parcelas mensais de R\$ 5.000,00.

Fonte de recurso: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento de despesa:

- 663.33.90.39 ação 2208 Outros serv pessoa Jurídica
- 696.33.90.39 ação 2113 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 697.33.90.39 ação 2113 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 720.33.90.39 ação 2116 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 725.33.90.39 ação 2209 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 712.33.90.39 ação 2115 Outros serv. Pessoa Jurídica

Critério de estimativa: referências regionais e contratações análogas de municípios de porte similar, compatibilizadas com escopo e entregas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/21)

A contratação é necessária para garantir apoio técnico especializado à gestão do SUAS, assegurando cumprimento de responsabilidades fixadas pela LOAS (Lei

PRAÇA Teófilo Prata de Carvalho, s/nº, 10 CEP- 38.210-000 – FAX (34)3426-0194

e-mail – assistenciasocial@pirajuba.mg.gov.br – site www.pirajuba.mg.gov.br





8.742/1993), PNAS/2004, NOB-SUAS/2012 e Resolução CNAS nº 18/2022 (conteúdo mínimo dos Planos).

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (planejamento, consultoria e assessoria), cuja execução depende de metodologia própria, vivência prática em gestão municipal e conhecimento da realidade regional, caracterizando singularidade do objeto e inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, Lei 14.133/21.

O Município não dispõe de equipe permanente com qualificação específica para elaborar/monitorar os instrumentos de gestão, alimentar sistemas nacionais, capacitar equipes e orientar o controle social, o que evidencia o interesse público e a vantajosidade da contratação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

Solução: contratação de empresa notoriamente especializada em gestão do SUAS para:

1. **Planejamento e instrumentos de gestão** – PMAS 2026–2029; Planos de Ação/Aplicação por blocos; Relatórios de Gestão; normativos/fluxos internos e Projeto Técnico Social- caráter social PMCMV;
2. **Sistemas do SUAS** – apoio técnico à alimentação e consistência de **CadSUAS**, **CNEAS**, **RMA**, **RAAS**, **SAA**, **Prontuário SUAS**;
3. **Acompanhamento in loco** – **visitas semanais e relatórios mensais** com diagnóstico, achados, plano de ação e monitoramento;
4. **Capacitação** – 4 oficinas/ano (mín.) com material didático e listas de presença;
5. **Pareceres e notas técnicas** – quando demandados.

Resultados esperados: regularidade dos instrumentos e sistemas; maior capacidade técnica; transparência e eficiência do gasto; fortalecimento do controle social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1 Requisitos técnicos (habilitação e qualificação – notória especialização)

A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Apresentar no mínimo, 3 (três) contratos de assessoria/consultoria em gestão do SUAS concluídos ou em execução em municípios do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (ou região contígua), com declarações de capacidade técnica emitidas pelas respectivas gestões;

b) Equipe mínima:





- **Responsável técnico:** Assistente Social, com registro ativo no CRESS, experiência comprovada em gestão municipal da Assistência Social (mín. 3 anos) e atuação direta em elaboração/execução de PMAS e instrumentos de gestão;

Observação jurídica: os requisitos acima materializam a notória especialização (art. 74, §1º, Lei 14.133/21), permitindo inferir que o trabalho proposto é “essencial e indiscutivelmente o mais adequado” à satisfação do objeto. Jurisprudência TCU (Acórdãos 1.214/2013 e 1.793/2011 – Plenário) reconhece a inexigibilidade quando o resultado depende de trabalho técnico-intelectual com experiência singular.

4.1.1 Sustentabilidade (quando aplicável)

Aplicam-se práticas de sustentabilidade administrativa: priorização de reuniões remotas quando eficiente; materiais e relatórios digitais; uso racional de deslocamentos nas visitas semanais; capacitações com conteúdo reutilizável (repositório digital).

4.2 Subcontratação

Vedada a subcontratação da parcela principal (planejamento, metodologia, relatórios e condução técnica). Admite-se apoio acessório sem transferência de responsabilidade técnica, mediante prévia anuência da Administração.

4.3 Garantia contratual

Não exigida, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza intelectual sem fornecimento de bens/equipamentos (art. 96, §1º, Lei 14.133/21).

4.4 Transferência de conhecimento

Obrigatória: entrega de cadernos de procedimentos, checklists, modelos editáveis (planos, relatórios, minutas).

5. VISTORIA

Por se tratar de serviço técnico intelectual, dispensa-se vistoria física. A contratada deverá apresentar Declaração de Conhecimento do Ambiente Organizacional, responsabilizando-se pela adequada execução (art. 63, §3º, Lei 14.133/21 – por analogia).

6. CRONOGRAMA E ENTREGAS (resumo objetivo)

- **Mensal:** 1 relatório técnico (diagnóstico, plano de ação, comprovação das visitas e reuniões); alimentação/validação dos sistemas; orientações ao CMAS;
- **Trimestral:** consolidação de indicadores e painel de acompanhamento;
- **Semestral:** avaliação dos instrumentos de gestão e execução financeira;





- **Anual:** 4 oficinas de capacitação; revisão do PMAS/planos; relatório anual consolidado.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensal, mediante: relatório técnico aprovado pela gestora; nota fiscal. Penalidades conforme minuta contratual e Lei 14.133/21.

8. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE (texto para o processo)

- Lei 14.133/2021, art. 74, III e §1º – inexigibilidade por serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional/empresa de notória especialização;
- Art. 18 (planejamento e ETP) e art. 6º, XXIII (conteúdo mínimo do TR); arts. 106 e 107 (serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra);
- LOAS (Lei 8.742/1993), PNAS/2004, NOB-SUAS/2012, Res. CNAS 18/2022 – exigem planejamento, monitoramento e instrumentos formais;
- TCU – Acórdãos 1.214/2013 e 1.793/2011 – Plenário (notória especialização/intelectualidade; inviabilidade de competição);
- Princípios: planejamento, motivação, eficiência e interesse público (art. 11, II, Lei 14.133/21; art. 37, caput, CF).

Conclusão: diante da singularidade do objeto (gestão técnico-política do SUAS, com forte componente intelectual e regional) e da notória especialização exigida, resta configurada a inexigibilidade de licitação (art. 74, III).

A contratação direta mostra-se juridicamente viável, tecnicamente necessária e economicamente vantajosa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Programa/Atividade:

Elemento:

- 663.33.90.39 ação 2208 Outros serv pessoa Jurídica
- 696.33.90.39 ação 2113 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 697.33.90.39 ação 2113 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 720.33.90.39 ação 2116 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 725.33.90.39 ação 2209 Outros serv. Pessoa Jurídica
- 712.33.90.39 ação 2115 Outros serv. Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ-18.428.847/0001-37

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora/Fiscal do Contrato: Secretária Municipal de Assistência Social (designação por portaria).

Atribuições: validar relatórios, atestar visitas/entregas, orientar ajustes, instaurar penalidades quando cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A proposta técnica da contratada deve espelhar este TR, apresentando cronograma, metodologia e evidências de notória especialização (itens 4.1 “a-d”). Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e regulamentos municipais.

Pirajuba/MG, 15 de janeiro de 2026

Andreia Vale Siqueira Rocha Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social

